



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

## LEI MUNICIPAL N.º 1.801 DE 20 DE JUNHO DE 2007.

"Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel, de propriedade do município, localizado no Bairro São Dimas, à Rua 131, com área total de 2.078,01 m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e oito vírgula zero um metros quadrados) à ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA DE IBIÁ, entidade desportiva, social, cultural e recreativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.040.923/0001-60.

**Parágrafo Único** – O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 131 numa extensão de 60,0 metros; aos fundos com Córrego da Olaria e imóvel da Associação Ferroviária de Ibiá; à esquerda com imóvel da Associação Ferroviária de Ibiá numa extensão de 198,0 metros e à direita com imóvel do Município de Ibiá numa extensão de 199,20 metros.

**Art. 2º** - A escritura de doação conterá cláusulas que:

- I – obriguem a donatária a utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades estabelecidas em seu estatuto;
- II – estabeleçam a reversão do imóvel ao Patrimônio Público independentemente da prática de qualquer ato, ressalvados os de transferência e registro do imóvel, com as benfeitorias existentes, caso não seja observado rigorosamente a destinação do imóvel doado, bem como se ocorrer, por qualquer razão, a dissolução da entidade beneficiária.

**Parágrafo Único:** Ao Poder Executivo fica reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e considerações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 3º** - A entidade donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 20 de junho de 2007.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal